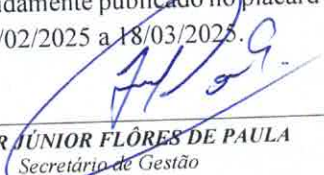




GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 297/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/02/2025 a 18/03/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO Nº 297 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte em áreas públicas e privadas no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Posturas do Município de Inhumas (Lei Nº 2.565/2003) e do Código Sanitário Municipal (Lei Nº 2.562/2003) que regulamentam a presença e apreensão de animais em áreas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a permanência de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros e demais áreas públicas e privadas do município representa riscos à saúde pública, segurança viária e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o crescente número de animais de grande porte soltos ou abandonados nas vias, logradouros e áreas públicas e privadas do município, bem como os inúmeros transtornos causados decorrentes dessa situação;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, logradouros e demais áreas públicas e privadas, dificultam a circulação e o tráfego de veículos, coloca em risco a vida da população, no perímetro urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas administrativas para apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte, bem como a aplicação de penalidades previstas nas normas municipais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Serviço de Apreensão, Registro e Cadastramento de Animais de Grande Porte no município de Inhumas, abrangendo as zonas urbana e rural.





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 297/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/02/2025 a 18/03/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

§1º São considerados animais de grande porte para os fins deste decreto: equinos, asininos, muares, bovinos, bubalinos e outros animais de porte equivalente, tais como ovinos e caprinos.

§2º Qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias públicas, logradouros, áreas de preservação permanente públicas e áreas verdes, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, será recolhido e encaminhado para local adequado sob guarda do Município, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§3º Animais mantidos irregularmente em áreas privadas, em desacordo com o Código de Posturas e o Código Sanitário, poderão ser apreendidos mediante notificação e autuação pelo órgão fiscalizador municipal.

§4º Os animais utilizados em atividades de cavalaria da Polícia Militar, prestação de serviços de tração animal, esporte, recreação e terapias (como equoterapia) deverão ser cadastrados na vigilância sanitária, sendo necessária a renovação da Autorização Especial de Circulação anualmente.

Art. 2º- A apreensão será executada pela Prefeitura Municipal de Inhumas, por meio de seus órgãos competentes, podendo contar com apoio das Polícias Militar e Civil do Estado de Goiás.

§1º A apreensão será formalizada mediante Termo de Apreensão, lavrado por Fiscal de Posturas, de Vigilância Sanitária ou de Meio Ambiente, conforme o caso.

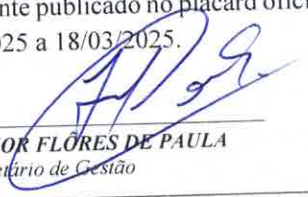
§2º Os animais apreendidos serão conduzidos a local apropriado, onde permanecerão sob guarda do Município por até 15 (quinze) dias.

§3º Não serão aceitos animais encaminhados diretamente por particulares, sem que tenham sido apreendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º- A liberação do animal ao proprietário somente ocorrerá mediante:



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 297/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/02/2025 a 18/03/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

- I- Comprovação de posse de área rural adequada para a criação do animal, mediante apresentação de registro de propriedade ou contrato de arrendamento com prazo mínimo de 1 (um) ano;
- II- Avaliação técnica de profissional habilitado, com formação em zootecnia, agronomia ou medicina veterinária, atestando a adequação da área para acomodação do animal;
- III- Pagamento das despesas com remoção, transporte, guarda, manutenção e autuação, conforme estabelecido neste decreto;
- IV- Apresentação de prova de propriedade do animal, mediante documento de registro ou, na ausência deste, com a apresentação de três testemunhas sem vínculo parental com o requerente.

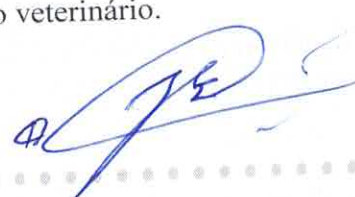
Art. 4º- Animais que não forem resgatados no prazo estabelecido no Art 2º serão destinados por meio de doação ou leilão público, conforme decreto específico para leilão.

Art. 5º- No ato da apreensão, os animais serão submetidos a inspeção visual, sendo aqueles com aspecto doentio ou ferimentos graves mantidos em local separado e recebendo assistência veterinária adequada.

Art. 6º- Os animais apreendidos serão submetidos a perícia por médico veterinário devidamente habilitado pela Prefeitura Municipal de Inhumas para avaliação de suas condições de saúde e possível ocorrência de maus-tratos.

§1º Caso seja constatada a prática de maus-tratos, o responsável será autuado conforme a legislação vigente, estando sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§2º Nos casos em que forem identificados sinais de desnutrição inicial ou condições que indiquem necessidade de maior cuidado, o responsável será formalmente advertido e orientado a adotar as medidas necessárias para a recuperação do animal, conforme recomendações do médico veterinário.





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 297/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/02/2025 a 18/03/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

§3º Em caso de reincidência da situação prevista no §2º, o responsável será enquadrado nos mesmos critérios de maus-tratos e autuado conforme a legislação aplicável.

§4º Os animais apreendidos em decorrência de maus-tratos não serão restituídos aos seus proprietários, ficando sob a guarda do Município até sua destinação por meio de leilão ou doação a terceiros que comprovem capacidade de manutenção adequada do animal.

Art. 7º- No ato da apreensão, será preenchida uma ficha de ocorrência, contendo:

- I- Espécie e características físicas do animal, com registro fotográfico com data e coordenada geográfica;
- II- Idade presumível;
- III- Local e data da apreensão;
- IV- Identificação do agente responsável pela apreensão;
- V- Método de identificação interna do animal, como tinta, etiqueta, chip eletrônico, entre outros.

Art. 8º- O proprietário do animal apreendido ficará sujeito às penalidades previstas nos Códigos Sanitário e de Posturas, além das legislações ambientais conforme a infração cometida:

- I- Infrações ao Código de Posturas: multa de 0,5 a 4,0 UFMS por animal apreendido;
- II- Infrações ao Código Sanitário: multa de 0,5 a 40 UFMS, conforme a gravidade;
- III- Infrações ambientais: multa de 0,5 a 1000 UFMS e possível lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) junto à Polícia Civil;
- IV- Reincidência: multa e taxas dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário.

§1º A aplicação da multa poderá ser subsidiada por ficha de ocorrência e parecer técnico de profissional habilitado, para garantir sua correta aplicação.





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 297/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 18/02/2025 a 18/03/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

§2º O transporte do animal após sua liberação será de responsabilidade exclusiva do proprietário.

Art. 9º- As despesas diárias com a guarda, alimentação e manutenção dos animais apreendidos correrão por conta do proprietário, ao custo de 0,3 UFM por dia, a contar do momento da apreensão a serem recolhidas no momento da liberação do animal ao proprietário.

Art. 10 º- Caso o animal não seja resgatado em 15 dias, ele poderá ser doado ou vendido em leilão público. O procedimento de leilão será regulamentado por decreto específico.

Art. 11º- A doação do animal somente poderá ocorrer mediante o cumprimento das seguintes condições pelo beneficiário:

- I- Não possuir vínculo conjugal ou parental de primeiro e segundo grau com o proprietário anterior;
- II- Não ter histórico de autuações relacionadas a animais em seu nome nem possuir débitos com o município;
- III- Comprovar a posse de área rural devidamente registrada, localizada fora da zona de expansão urbana.

Art. 12 º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto Nº 073 de 22 de fevereiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão